



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 19945/2025

PROJETO DE LEI Nº: 287/2025

AUTOR: ANA PAULA ROCHA

ASSUNTO: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, O MÊS “NOVEMBRO NEGRO”.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa alterar Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir, O MÊS “NOVEMBRO NEGRO”. É indispensável que o poder público assuma uma postura ativa e institucionalizada na luta antirracista, o projeto propõe uma resposta concreta e simbólica a referida demanda social, com foco na educação, na cultura, na memória e na reparação. A proposição visa reforçar e ampliar valorização do Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

02 Em despacho, a Mesa Diretora verificou que o projeto está de acordo com as determinações do regimento interno desta casa, sendo encaminhado para leitura de expediente.

03 Ato contínuo projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.





II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

05 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão do MÊS NOVEMBRO NEGRO é o reconhecimento e compromisso com a luta antirracista da qual necessita a sociedade como um todo.

06 A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 113, inciso III, também atribui à Câmara Municipal a função de legislar sobre o calendário oficial de eventos, não havendo óbice formal quanto à iniciativa parlamentar e ainda a iniciativa parlamentar está plenamente amparada no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que autoriza os vereadores a apresentarem proposições normativas de caráter geral, em especial aquelas voltadas à promoção de direitos fundamentais e voltadas à qualidade de vida.

07 Não há vício de iniciativa, uma vez que não se trata de criação de órgão, cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória por tempo indeterminado, o que poderia invadir competência privativa do Executivo.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 04 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003800390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **04/08/2025 20:17**

Checksum: **7BF0437535670B63849129C98ABC97A8602BC78D3FAB1F3D67DC482837381A82**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310038003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.